



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL nº 046/2021

Dispõe sobre a implementação de novas normas regulamentadoras da "Onda Roxa" instituída pelo Programa "Minas Consciente" do Estado de Minas Gerais, amplia seu período vigência no âmbito do Município de Rio Vermelho, altera o Decreto Municipal nº 033/2021, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil, Constituição do Estado de Minas Gerais, Lei Orgânica do Município e, especialmente:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância Internacional decorrentes do Coronavírus, bem como o disposto em seu Decreto Regulamentar nº. 10.282, de 20 de março de 2020, que trata notadamente da definição dos serviços públicos essenciais e as atividades essenciais, ademais de outras normas derivadas;

CONSIDERANDO que o artigo 1º, § 2º, da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130 do Governo do Estado de Minas Gerais, publicada no dia 03 de março de 2021 e alterada pela Deliberação nº 136, de 10 de março de 2021, bem como pela Deliberação nº 138, de 16 de março de 2021, no qual estabeleceu que a "Onda Roxa" deve ser implementada em todas as regiões do Estado de Minas Gerais, **independentemente da adesão do Município ao Plano Minas Consciente;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que as Deliberações referidas no parágrafo anterior determinam que "os Municípios, no âmbito de suas competências, devem suspender e/ou restringir todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais";

CONSIDERANDO a publicação de Deliberação Complementar do Comitê Estadual de Enfrentamento a Covid-19, que estabelece novamente a prorrogação das medidas de enfrentamento à Pandemia, contidas na Onda Roxa do Programa Minas Consciente e suas restrições e que, por determinação, todos os municípios deverão seguir as normativas estabelecidas pelo Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, por fim, que fora implementado no Município de Rio Vermelho, através do Decreto Municipal nº. 033/2021 de 18 de março de 2021, medidas restritivas superiores as estabelecidas na "Onda Roxa" do Plano Minas Consciente, imposições essas definidas por necessidade e de comum acordo com todos os Municípios que compõe a Microrregional Guanhães, fazendo-se assim necessário modifica-las nesse momento.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por tempo indeterminado a adesão a Onda Roxa do Programa Minas Consciente, até que ocorra nova deliberação do Comitê Estadual de Enfrentamento à Covid-19

§ 1º - Revogam-se as disposições/restrições superiores a Onda Roxa do Programa Minas Consciente contempladas no Decreto Municipal nº 033/2021, incluindo o toque de recolher, conforme nova orientação do Governo do Estado de Minas Gerais.

§ 2º - A manutenção da Onda Roxa tem por finalidade restabelecer a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, buscando assim melhores condições de atendimento de saúde à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Permanecem "restritos" todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais, observados os termos deste e dos demais Decretos.

Parágrafo Único. A restrição dos serviços não essenciais que trata o caput aplica-se no seguinte formato:

I – Permite-se as atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais não essenciais, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos pelo Programa Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais;

II – Às atividades comerciais não essenciais deverão realizar a comercialização de seus produtos, preferencialmente, através das mais diversas plataformas eletrônicas ou telefônicas (Internet, whatsapp e afins), permitindo-se, no entanto, a retirada/entrega de mercadorias na porta do estabelecimento, observada ainda a proibição de entrada no espaço interno dos comércios e a necessidade de afixação de faixa proibindo o ingresso desses clientes.

III - Ficam permitidos os cultos e celebrações religiosas, observada a autorização judicial vigente, podendo ser revogada ou modificada por nova deliberação ou decisão.

Parágrafo Único. Apesar da autorização estabelecida nesse Inciso, recomenda-se a realização dos cultos e celebrações religiosas de forma virtual. No entanto, caso seja realizado em formato presencial, que seja sucedida a verificação de temperatura dos fiéis, mantido o espaçamento de um metro e meio entre os presentes e lotação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade interior, devendo ainda ser previamente comunicado, em formato oficial, os horários dos cultos/missas à Secretária Municipal de Saúde e seus respectivos fiscais sanitários.

Art. 3º - Durante o período de vigência da "Onda Roxa" e de acordo com as alterações estabelecidas nesse Decreto, somente poderão funcionar as seguintes atividades e/ou serviços:

I – Setor de saúde, incluindo unidades hospitalares, de atendimentos e consultórios;

II – Farmácias e drogarias;

III – Supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrúti, padarias, distribuidoras de água, distribuidoras de gás e distribuidora de alimentos para animais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV – Distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- V – Oficinas mecânicas, borracharias, autopeças e lava-jatos;
- VI – Agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários;
- VII – Setores e/ou atividades da construção civil;
- VIII – Setores de representação judicial, extrajudicial, assessoria e consultorias jurídicas;
- IX – Serviços de Contabilidade;
- X – Serviços de hotelaria, hospedagem, pousadas e congêneres somente para o uso de trabalhadores de serviços essenciais;
- XI – Restaurantes em pontos ou postos de paradas;
- XII – Transporte público e privado de passageiros;

Parágrafo Único. As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os Protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar, sem se limitar, o funcionamento e a prestação de serviços na modalidade remota e por entrega de produtos/itens.

Art. 4º - Fica determinado, conforme restrições estabelecidas na Onda Roxa do Programa Minas Consciente, além das outras medidas já definidas também pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes medidas:

- I – A proibição da circulação de pessoas sem o uso de máscaras de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;
- II – A proibição da comercialização/venda de bebidas alcóolicas de qualquer espécie e em qualquer estabelecimento comercial, em todo o território municipal;
- III – A proibição de circulação e/ou permanência de vendedores ambulantes não residentes ou domiciliados no município de Rio Vermelho;
- IV – A proibição da realização de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, público e privado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V – A proibição da circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

VI – A proibição da circulação de pessoas contaminadas e/ou suspeitas de contaminação pelo vírus, quando descumprirem o isolamento domiciliar obrigatório, devendo ser imediatamente comunicado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Ministério Público e a Polícia Militar para a adoção das medidas cabíveis, isso por se tratar de crime previsto no Arts. 131 e 132 do Código Penal Brasileiro;

VII – O envio por parte da Secretaria Municipal de Saúde de "Termo de Responsabilidade" a todos os estabelecimentos comerciais e/ou comerciantes no âmbito municipal, os quais deverão assumir o compromisso de manter e observar a medidas e restrições estabelecidas nesse e nos demais Decretos, sob pena de responsabilização criminal, aplicação de multa/penalidade ou fechamento do estabelecimento, caso ocorra o seu descumprimento.

Art. 5º - Durante a vigência da Onda Roxa, o funcionamento da Administração Pública Municipal, direta e indireta, ficará restrita ao serviço interno, com o objetivo de garantir a continuidade do serviço público e a proteção da saúde dos servidores.

Art. 6º - O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do enquadramento do infrator no crime de introdução ou propagação de doença contagiosa ou outras tipificações penais a critério dos órgãos responsáveis pela persecução criminal.

Art. 7º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, da equipe de Vigilância Sanitária e dos fiscais dos protocolos de enfrentamento à Covid-19, que poderão multar e/ou interditar os estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste Decreto.

Art. 8º - A Polícia Militar e Polícia Civil poderão, de acordo com suas normas próprias e em seus modos, autuar os responsáveis por organização de eventos que culminem em aglomeração, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo eventual documento de autuação (REDS) para que o setor jurídico tome as providências judiciais imediatas para aplicação das sanções administrativas previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - Os casos omissos neste Decreto serão apreciados e dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo e as omissões poderão ser sanadas por meio de despacho seguido de Nota Circular, que terá efeito vinculante, desde que não contrarie disposições disciplinadas em normas superiores.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação e revoga eventuais disposições em contrário.

Rio Vermelho, 06 de abril de 2021.

Marcus Vinicius  de Oliveira
Prefeito Municipal